

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 10:00
HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014**

ÍNDICE

ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.....	4
ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.....	13

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 10:00
HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014**

A administração das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT (“Companhia”) vem, com base nos artigos 10 e 11 da IN CVM 481/2009, reapresentar a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 10:00 horas – horário local da Cidade de Cuiabá – do dia 16 de setembro de 2014 (“AGE”), a qual deliberará pelas seguintes matérias: (i) o encerramento da Reserva estatutária de Investimentos, bem como destinação de eventuais recursos para a conta de Reserva de Lucros; (ii) a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo às políticas do novo grupo controlador, o Grupo Energisa, conforme já previamente anuído pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL através do Despacho nº 1.758, de 09 de junho de 2014; (iii) a consolidação do Estatuto Social; (iv) a aprovação do Regimento Interno da Diretoria; e (v) a eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como a consignação da composição dos membros deste órgãos.

Esclarecimentos da administração

⇒ **Reforma integral do Estatuto Social**

A reforma integral no Estatuto Social, incluindo o encerramento da Reserva estatutária de Investimentos, conforme informado acima, é ora proposta em virtude da aquisição, pelo grupo Energisa, do controle da Companhia e, vislumbra, portanto, a adequação do respectivo Estatuto Social às políticas internas do novo grupo controlador. As alterações propostas não têm qualquer impacto jurídico ou econômico relevante e visam melhorar a governança corporativa da Companhia. Cumpre ressaltar que as alterações estatutárias que se pretende implementar já se encontram previamente anuídas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL através do Despacho nº 1.758, de 09 de junho de 2014.

⇒ **Eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia**

A administração da Companhia propõe reduzir o número máximo de membros do Conselho de Administração de 9 (nove) para 7 (sete) membros.

Em face da solicitação do acionista INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES (“INEPAR”) para indicação de um membro ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia e tendo em vista o reconhecimento pelos controladores que face a participação acionária detida pela INEPAR no capital social da Companhia a INEPAR tem direito de indicar 1 (um) para o Conselho de Administração e 1 (um) para o Conselho Fiscal, um membro do Conselho de Administração indicado pela acionista controladora, Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, renunciará ao cargo de conselheiro de administração para dar lugar ao membro indicado pela INEPAR.

Considerando, ainda, a intenção de aperfeiçoar a governança corporativa da Companhia, a administração propõe aos acionistas a substituição de um conselheiro de administração executivo por um conselheiro de administração independente.

Dito isso, a administração informa que 2 (dois) Conselheiros de Administração, quais sejam, os Srs. Maurício Perez Botelho e Wilson Couto Oliveira, indicados pela acionista controladora, Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, renunciarão aos seus cargos na Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de setembro de 2014 para eleição de novos membros do Conselho, cujas informações previstas no Artigo 10 da IN CVM 481/2009 se encontram no Anexo I do presente Aditamento a Proposta da Administração.

Com relação ao Conselho Fiscal, cumpre esclarecer que atualmente existe um cargo vago neste órgão, que poderá ser preenchido pelo membro indicado pela INEPAR.

Em relação às propostas acima, são submetidas aos acionistas da Companhia as informações relativas aos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da reforma integral do Estatuto Social, conforme arts. 10 e 11, da Instrução CVM 481/09.

Cuiabá, 29 de agosto de 2014.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
Ivan Müller Botelho
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

**RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

(Informações indicadas nos item 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência)

Para a composição do Conselho de Administração da Companhia com o membro indicado pela acionista INEPAR e o conselheiro de administração independente, cujas informações exigidas pelos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência seguirão abaixo, o Sr. Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04066824-6 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22.290-240 e o Sr. Wilson Couto Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG n.º 01132728-63, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.766.195-68, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com endereço comercial na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, bairro Bandeirantes, CEP 78010-040, conselheiros de administração eleitos pela acionista controladora Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial na Assembleia realizada em 14/04/2014, renunciarão aos cargos de Conselheiros de Administração da Companhia.

I) 12.6. Membro do Conselho de Administração indicado:

Nome: Di Marco Pozzo	Idade: 72	Órgão administrador: Conselho de Administração	Data da eleição: 16/09/2014	Prazo do mandato: 2 (dois) anos contados de 14/04/2014
CPF: 001.621.089-15	Profissão: Advogado	Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração	Data de posse: 16/09/2014	Foi eleito pelo controlador: Indicado pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções.
Outros cargos e funções exercidas na emissora: Não Aplicável				

12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:

Não aplicável.

12.8. Com relação ao candidato ao Conselho de Administração:

a) Currículos:

b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):

(i) **Di Marco Pozzo** – Brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 323.563-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.621.089-15 e na OAB/PR nº 5.174, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1.301, bairro Centro, CEP: 80.410-180 – **candidato a Membro do Conselho de Administração**

Currículo: Graduado Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Iniciou sua carreira na assessoria jurídica de grandes Companhias. No ano de 1973 assumiu a gerência jurídica da Inepar S.A. Indústria e Construções, onde em 1989 passou a Diretor Jurídico, também foi membro do Conselho de Administração da Inepar Energia S.A. Atualmente exerce o cargo de Diretor Jurídico da Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; é membro do Conselho de Administração das Companhias Inepar S.A. Indústria e Construções e Inepar Telecomunicações S.A.

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas No âmbito da CVM, o candidato foi acusado nos Processos Administrativos CVM nº 17/06 e CVM nº RJ2013/1840, sendo respectivamente julgado em 22/10/2013 e 15/04/2014, no primeiro caso, foi inabilitado por 4 (quatro) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, já para o segundo, penalizado ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00, em ambos os casos foram apresentado, tempestivamente, em 10/03/2014 e 26/06/2014, respectivamente, recursos com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;

d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:

a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

b) Controlador direto ou indireto da Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

II) 12.6. Membro do Conselho de Administração indicado:

Nome: Andre La Saigne de Botton	Idade: 78	Órgão administrador: Conselho de Administração	Data da eleição: 16/09/2014	Prazo do mandato: 2 (dois) anos contados de 14/04/2014
--	------------------	---	------------------------------------	---

CPF: 002.843.357-20	Profissão: Economista	Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração	Data de posse: 16/09/2014	Foi eleito pelo controlador: Indicado pela acionista Rede Energia S.A. – Em recuperação Judicial.
Outros cargos e funções exercidas na emissora: Não Aplicável				

12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:

Não aplicável.

12.8. Com relação ao candidato ao Conselho de Administração:

a) Currículos:

b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):

(ii) **Andre La Saigne de Botton** – brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 01184562-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.843.357-20, com endereço na Rua do Passeio, n.º 70, conjunto 401, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro – **candidato a Membro do Conselho de Administração.**

Currículo: Presidente da ACV Comércio e Participações e da SPA do Brasil S/A; Ex-Presidente da Mesbla; Membro dos Conselhos de Administração da NRF – National Retail Federation(New York), GAM (Global Asset Management) Emerging Markets Multi-Fund I e II (Londres), Makro Brasil – Atacadista, Supergasbras S/A – Distribuidora de Gás, Ceras Johnson do Brasil, Propay Brasil, Pronatura (Fundação para proteção da natureza e da vida selvagem); The Nature Conservancy (Brasil), Conservation Internacional Brasil, Fundação Santa Ignez, International Advisory Council of the Américas Society (New York) e Novo Horizonte. O Sr. Andre La Saigne de Botton também é conselheiro da Energisa S.A., Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. e da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: o candidato não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM.

12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:

a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

b) Controlador direto ou indireto da Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

III) 12.6. Membros do Conselho Fiscal indicados:

III.1) Natal Bressan – Candidato ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal

Nome: Natal Bressan	Idade: 69	Órgão administrador: Conselho Fiscal	Data da eleição: 19/09/2014	Prazo do mandato: 1 (um) ano contado de 14/04/2014
CPF: 006.372.899-00	Profissão: Economista	Cargo efetivo ocupado: Membro efetivo do Conselho Fiscal	Data de posse: 19/09/2014	Foi eleito pelo controlador: Indicado pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções.
Outros cargos e funções exercidas na emissora: Não Aplicável				

12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:

Não aplicável.

12.8. Com relação ao candidato ao Conselho Fiscal:

a) Currículos:

b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):

(iii) Natal Bressan – Brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 476 593 - 1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.372.899 - 00, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 456, ap. 1.401, bairro Água Verde, CEP 80.240-240, em Curitiba, Estado do Paraná – **candidato a membro efetivo do Conselho Fiscal**

Currículo: Pós Graduado em Finanças e Ciências Econômicas pelas Universidade Federal do Paraná (UFPR), iniciou suas atividades nas Organizações Inepar em 1974. Foi membro do Conselho de Administração e Diretor Administrativo e Financeiro da Inepar S.A. Indústria e Construções desde abril de 1995. De 2000 a 2006, Diretor Administrativo Financeiro da IESA Projetos, Equipamento e Montagens S.A.. Atualmente é Diretor sócio da MDC Assessoria Empresarial S.A., empresa prestadora de serviços de assessoria e elaboração de projetos na área financeira, serviços de consultoria, planejamento, administração e gestão financeira e de negócios, informática, recursos humanos e correlatos.

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: No âmbito da CVM, o candidato foi acusado nos Processos Administrativos CVM nº 17/06 e CVM nº RJ2013/1840, sendo respectivamente julgado em 22/10/2013 e 15/04/2014, no primeiro caso, foi inabilitado

por 3 (três) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, bem como aplicada a multa de R\$ 500.000,00, já para o segundo, penalizado ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00, em ambos os casos foram apresentados, tempestivamente, em 10/03/2014 e 26/06/2014, respectivamente, recursos com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:

a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

b) Controlador direto ou indireto da Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou

credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

III.2) Rubens Gerigk – Candidato ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal

Nome: Rubens Gerigk	Idade: 47	Órgão administrador: Conselho Fiscal	Data da eleição: 19/09/2014	Prazo do mandato: 1 (um) ano contado de 14/04/2014
CPF: 610.072.779-04	Profissão: Bacharel em Ciências Contábeis	Cargo efetivo ocupado: Membro suplente do Conselho Fiscal	Data de posse: 19/09/2014	Foi eleito pelo controlador: Indicado pela acionista Inepar S.A. Indústria e Construções.
Outros cargos e funções exercidas na emissora: Não Aplicável				

12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:

Não aplicável.

12.8. Com relação ao candidato ao Conselho Fiscal:

a) Currículos:

b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):

(iv) Rubens Gerigk – CPF 610.072.779-04– candidato a membro suplente do Conselho Fiscal

Currículo: Iniciou sua carreira no ano de 1983 na Inepar S.A. Indústria e Construções, tendo conhecimentos das rotinas contábeis, como elaboração e análise de balanços, fiscal, auditoria, recursos humanos, investimentos, imobilizado, diferido ativo permanente. Também foi membro do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT. Concluiu diversos cursos de aperfeiçoamento em ICMS/IPI/PIS/COFINS, sendo pós graduado em Auditoria e Finanças pela Faculdade Santa Cruz. Foi membro suplente do Conselho Fiscal da Inepar Energia S.A.. Atualmente atua como sócio administrador da Masters Assessoria Contábil Ltda.

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: o candidato não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM.

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:

a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

b) Controlador direto ou indireto da Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.



ANEXO II

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

Formatado

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração</p> <p>Artigo 1º A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT é uma companhia aberta, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.</p> <p>Artigo 2º A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços.</p>	<p>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1.º CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.</p> <p>Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p>	<p>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT <u>é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.é uma companhia aberta, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.</u></p> <p>Incluído o Parágrafo único no Estatuto Social Proposto</p> <p>Artigo 2º <u>Os fins da Companhia são:</u></p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Parágrafo 1° Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.</p> <p>Parágrafo 2° Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.</p> <p>Artigo 3° A sociedade tem sede na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.</p> <p>Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.</p> <p>Artigo 4° O prazo de duração da sociedade é indeterminado.</p>	<p>Art. 2.º Os fins da Companhia são:</p> <p>a) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços;</p> <p>b) aquisição de títulos do mercado de capitais;</p> <p>c) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.</p> <p>Parágrafo 1° Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.</p> <p>Parágrafo 2° Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.</p>	<p><u>a) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços;</u></p> <p><u>b) aquisição de títulos do mercado de capitais;</u></p> <p><u>c) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.</u></p> <p>A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços.</p> <p>Os parágrafos 1° e 2° do Artigo 2° não sofrerão alterações.</p> <p>Artigo 3° O prazo de duração da Companhia é indeterminado. A sociedade tem sede na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
	<p>Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>de concessão.</p> <p>Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.</p> <p>Sede, foro e a abertura de filiais, sucursais e agências passam a ser objeto do parágrafo único do artigo 1º.</p> <p>O Artigo 4º do Estatuto Social ora proposto tem a mesma redação do antigo Artigo 3º.</p>
<p>Do Capital e das Ações</p> <p>Artigo 5º O capital social é de R\$1.118.909.560,39 (um bilhão, cento e dezoito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), integralmente realizado e representado por 170.328.517 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte oito mil, quinhentas e dezessete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 58.782.489 (cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 111.546.028 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, vinte e</p>	<p>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Art.4º O capital social é de R\$1.118.909.560,39 (um bilhão, cento e dezoito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), integralmente realizado e representado por 170.328.517 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte oito mil, quinhentas e dezessete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 58.782.489 (cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 111.546.028 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, vinte e oito)</p>	<p>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>O caput do artigo que apresenta o capital social e a quantidade de ações da Companhia não sofrerá alterações, sendo apenas renumerada do Artigo 5º para Artigo 4º.</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>oito) ações preferenciais.</p> <p>Parágrafo 1º As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo 2º A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>Artigo 6º Os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>Artigo 7º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p>	<p>ações preferenciais.</p> <p>§ 1º As ações ordinárias serão nominativas.</p> <p>§ 2º As ações preferenciais, que serão nominativas, possuem as seguintes características:</p> <p>I – sem direito a voto;</p> <p>II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;</p> <p>III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;</p> <p>IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</p> <p>§ 3º As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os</p>	<p>Parágrafo 1º <u>As ações ordinárias serão nominativas. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.</u></p> <p>Parágrafo 2º <u>As ações preferenciais, que serão nominativas, possuem as seguintes características:</u></p> <p><u>I – sem direito a voto;</u></p> <p><u>II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;</u></p> <p><u>III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;</u></p> <p><u>IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</u></p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Artigo 8º As ações preferenciais, inconvertíveis em ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:</p> <p>(i) recebimento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, na forma prevista no Artigo 33 deste estatuto, e no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;</p> <p>(ii) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.</p> <p>Artigo 9º As alterações nos direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais dependerão da aprovação ou da ratificação, em prazo improrrogável de 1 (um) ano, de acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais, reunidos em assembleia geral especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades previstas em lei.</p> <p>Artigo 10 A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas</p>	<p>dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.</p> <p>§ 4º A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.</p> <p>§ 5º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.</p> <p>Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:</p> <p>I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;</p> <p>II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;</p> <p>III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a</p>	<p>A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis</p> <p>Seguindo o padrão do Grupo Energisa, as ações ordinárias serão nominativas e o parágrafo 2º apresenta as características das ações preferenciais.</p> <p>Incluídos os parágrafos 3º, 4º e 5º visando adequar ao padrão de estatuto social adotado pelo Grupo Energisa, o novo controlador da Companhia.</p> <p>Os artigos 6º, 7º, 9º, 10 e 11 do Estatuto Social atual serão excluídos. O artigo 8º, que apresenta as características das ações preferenciais é substituído pelo parágrafo 2º do artigo 4º do Estatuto Social proposto.</p> <p>O novo artigo 5º proposto apresenta o limite de ações preferenciais conforme previsão legal, visando adequação ao padrão de estatuto social adotado pelo Grupo Energisa, o novo controlador da Companhia.</p>

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.</p> <p>Artigo 11 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.</p> <p>Parágrafo Único Se a Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.</p>	<p>existir.</p> <p>Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no §2º, do art. 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.</p> <p>Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) em ações ordinárias e até 300.000 (trezentas mil) em ações preferenciais.</p> <p>Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:</p> <p>I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;</p>	<p>Os novos artigos 6º a 12 visam adequação ao padrão de estatuto social adotado pelo Grupo Energisa, novo controlador da Companhia.</p>

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce



Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
	<p>II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;</p> <p>III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);</p> <p>IV - o preço de emissão das ações.</p> <p>Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.</p> <p>Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:</p> <p>I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou</p> <p>II - primeira publicação de específico aviso aos</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
	<p>acionistas, quando este for feito pela administração.</p> <p>Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.</p> <p>Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.</p> <p>Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
	de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.	
<p align="center">Das Assembleias Gerais</p> <p>Artigo 12 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Artigo 13 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência deste, por seu substituto indicado pelo próprio Presidente ou pelo Conselho, e presidida por quem a Assembleia indicar, competindo ao presidente da mesa indicar o secretário.</p> <p>Artigo 14 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.</p>	<p align="center">ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS</p> <p>Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.</p> <p>§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.</p> <p>§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais,</p>	<p align="center">ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS</p> <p><u>Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</u></p> <p>Artigo 12 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.</p> <p>O antigo artigo 12 foi renumerado para artigo 13 e as alterações propostas visam apenas a adequação para os padrões do grupo Energisa. O mesmo com relação a inclusão dos parágrafos 1º a 3º.</p> <p>Os artigos 13 e 14 do Estatuto Social atual serão excluídos</p>

Formatado: Realce

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
	ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.	
<p align="center">Da Administração da Sociedade</p> <p>Artigo 15 A administração da sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.</p> <p>Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.</p> <p>Parágrafo 2º Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no Artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.</p> <p>Parágrafo 3º Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral dos acionistas.</p> <p>Artigo 16 O Conselho de Administração será</p>	<p align="center">ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</p> <p>Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.</p> <p align="center">SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 16. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.</p> <p>§ 1.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o</p>	<p align="center">ADMINISTRAÇÃO</p> <p><u>Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</u></p> <p>Artigo 15 A administração da sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.</p> <p>O antigo artigo 15 foi renumerado para artigo 14 e as alterações propostas visam apenas a adequação para os padrões do grupo Energisa.</p> <p>Os parágrafos 1º a 3º do artigo 15 do Estatuto Social atual serão excluídos, uma vez que o Estatuto Social ora proposto, de forma a melhor organizar as competências de cada um dos órgãos da administração, o faz em Seções separadas.</p> <p>O novo artigo 15 do Estatuto Social ora proposto traz a mesma previsão que o parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social atual, com ajustes na redação para adequação para os padrões do grupo Energisa.</p> <p>A Seção I (artigos 16 ao 20) do Estatuto Social ora</p>

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Realce

Formatado: Justificado

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo de 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.</p> <p>Artigo 17 O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.</p> <p>Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.</p> <p>Parágrafo 1º É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício.</p> <p>Parágrafo 2º O “quorum” para instalação das</p>	<p>Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.</p> <p>§ 2.º Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.</p> <p>Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II - eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p>III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;</p> <p>IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p>	<p>proposto traz as competências do Conselhos de Administração e demais questões relacionadas a este órgão da administração.</p> <p>O artigo 16 do Estatuto Social ora proposto reduz de 9 (nove) para 7 (sete) o número máximo de membros do Conselho de Administração. Tal alteração visa deixar a estrutura administrativa da Companhia mais enxuta, conforme padrão adotado pelo Grupo Energisa.</p> <p>Essa redação em nada prejudica o direito dos empregados de indicar um membro no Conselho de Administração, sendo mantida tal previsão do Estatuto Social atual, passando a previsão do parágrafo único do artigo 16 para o parágrafo 2º do artigo 16 do Estatuto Social ora proposto.</p> <p>O Artigo 17 do Estatuto Social atual será excluído. Sua previsão já se encontra abarcada pelo § 1º do artigo 16 novo Estatuto Social ora proposto.</p> <p>O Artigo 18 do Estatuto Social atual será excluído. Sua previsão já se encontra abarcada pelo novo do Estatuto Social ora proposto (artigo 18 e seus parágrafos).</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos metade mais um de seus membros.</p> <p>Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio.</p> <p>Parágrafo 4º Nas reuniões do Conselho, o Conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e igualmente serão admitidos votos por carta, telegrama ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.</p> <p>Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;</p> <p>b) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste estatuto;</p> <p>c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade</p>	<p>V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;</p> <p>VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;</p> <p>VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;</p> <p>IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;</p> <p>X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;</p> <p>XI - autorizar a alienação das participações</p>	<p>O Artigo 19 do Estatuto Social atual, que apresenta as competências do Conselho de Administração, será substituído pelo artigo 17 do Estatuto Social ora proposto, visando adequar-se aos padrões do novo grupo controlador, o Grupo Energisa.</p> <p>As demais alterações propostas no que tange ao Conselho de Administração apenas visam a adequação aos padrões do novo grupo controlador, o Grupo Energisa.</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>e solicitando informações sobre atos da administração;</p> <p>d) convocar as Assembleias Gerais dos acionistas;</p> <p>e) manifestar-se previamente sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria;</p> <p>f) escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>g) autorizar as operações que envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos da sociedade, bem como, as alienações de imóveis da sociedade, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;</p> <p>h) autorizar a aquisição e alienação de ações de emissão da sociedade, nos termos do Artigo 30 da Lei</p>	<p>mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;</p> <p>XII – definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;</p> <p>XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;</p> <p>XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>nº 6.404/76 e das normas da Comissão de Valores Mobiliários; e,</p> <p>i) deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais pertinentes.</p> <p>Artigo 20 Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído por outro Conselheiro indicado pelo próprio Presidente ou, na falta dessa indicação, escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho designar o seu substituto.</p> <p>Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral dos acionistas para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.</p> <p>Parágrafo 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.</p>	<p>desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Artigo 21 A Diretoria será composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente, e 1 (um) Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Artigo 22 Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste estatuto.</p> <p>Artigo 23 Compete especialmente, à Diretoria:</p> <p>a) apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas</p>	<p>XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;</p> <p>XX - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XXI – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXII – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e</p>	<p>No novo Estatuto Social ora proposto a Diretoria é tratada na Seção II (Artigo 21).</p> <p>Visando adequar-se ao padrão utilizado pelo grupo Energisa para as distribuidoras adquiridas do antigo grupo Rede, o novo Estatuto Social ora proposto aumento de 7 (sete) para 8 (oito) o número de diretorias.</p> <p>As competências de cada Diretoria e forma de representação da Companhia serão transferidas para o Regimento Interno da Diretoria, que também será objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 16 de setembro de 2014.</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação;</p> <p>b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;</p> <p>c) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 24, infra;</p> <p>d) averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião.</p> <p>Parágrafo 1º Compete, especialmente, ao Diretor Presidente: a) a supervisão geral das áreas técnica, econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento às zonas de concessão; b) a supervisão do desempenho da infraestrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade; c) a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de</p>	<p>XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.</p> <p>Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.</p> <p>§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p> <p>§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes</p> <p>§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>classe e terceiros, respeitado o disposto neste Estatuto.; e d) manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas, usuários dos seus serviços, entidades de classe e outras e representar a sociedade nos atos públicos.</p> <p>Parágrafo 2º Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente de Operações: a) a supervisão e coordenação das atividades relativas às áreas de Distribuição, Produção e Transmissão; b) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral da área técnica; e c) substituir e/ou representar o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.</p> <p>Parágrafo 3º Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro e Administrativo: a) a supervisão de toda a área econômica da sociedade; b) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, compras, política tarifária e estudos de mercado; c) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; d) a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações</p>	<p>Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.</p> <p>Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;</p> <p>II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;</p> <p>III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>da sociedade; e) a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas assembleias gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; f) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos; g) a supervisão de toda a área administrativa da sociedade; h) a coordenação do almoxarifado; i) zelar pelo patrimônio da sociedade; j) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria; k) manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistência em geral; l) zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação.</p> <p>Parágrafo 4º Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente: a) acompanhamento e supervisão da execução dos trabalhos e serviços de interesse da sociedade; b) assessoramento nas atividades de</p>	<p>próprio Conselho de Administração;</p> <p>V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.</p> <p>Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DIRETORIA</p> <p>Art. 21. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.</p> <p>§ 1.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>planejamento, projetos e contratos de interesse da sociedade.</p> <p>Parágrafo 5º Compete, especialmente, ao Diretor Gerente: a) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria; e b) colaborar com os demais diretores e exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 6º Compete, especialmente, ao Diretor de Planejamento e Projetos Especiais: a) a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade; b) a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas; c) a supervisão dos programas de pesquisa e desenvolvimento da sociedade; d) assessoramento nos estudos de projetos ambientais; e e) exercer as funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 7º O Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.</p>	<p>um novo diretor para completar o mandato do substituído.</p> <p>§ 2.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.</p> <p>§ 3.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.</p> <p>§ 4.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Artigo 24 A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>a) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, em todos os atos, contratos e documentos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade da sociedade, emissão de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos, bem como nos atos que dependam de autorização prévia do Conselho de Administração, previstos no Artigo 19, letra “g”, deste estatuto;</p> <p>b) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques;</p> <p>c) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos, nos atos de administração rotineira, inclusive: (i) de representação da sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, que não implique assunção de</p>		

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>obrigações pela sociedade; (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iii) de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.</p> <p>Parágrafo 1º Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por dois Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes previstos neste estatuto, devendo os instrumentos de procuração especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, inclusive movimentação de contas bancárias.</p> <p>Parágrafo 2º Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto (i) mandatos para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; e (ii) mandatos outorgados para fins de cumprimento de negócios aos quais estejam vinculados, caso em que poderão ter o mesmo prazo de validade do negócio ao qual se vinculem.</p> <p>Artigo 25 Em operações estranhas aos negócios e</p>		

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>objetivo social é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza.</p> <p>Parágrafo 1º Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade, respeitado o limite disposto na letra “g” do Artigo 19 deste estatuto.</p> <p>Parágrafo 2º Os atos praticados com infringência do disposto neste Artigo, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.</p> <p>Artigo 26 Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações, ou, na ausência deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração; nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.</p>		

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Parágrafo 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste Artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.</p> <p>Parágrafo 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.</p> <p>Artigo 27 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, com 3 (três) dias de antecedência, e tais reuniões sempre serão válidas quando contarem com a presença ou representação de no mínimo 3 (três) Diretores, quando a Diretoria for composta por 5 (cinco) membros, ou de no mínimo 4 (quatro) Diretores, quando a Diretoria for composta por 6 ou 7 (sete) membros.</p> <p>Parágrafo 1º É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.</p>		

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>Parágrafo 2º Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.</p> <p>Parágrafo 3º Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.</p>		
<p>Não há previsão de Conselho Consultivo no Estatuto Social atual.</p>	<p style="text-align: center;">CONSELHO CONSULTIVO</p> <p>Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.</p> <p>Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.</p>	<p>O Estatuto Social atual não prevê a possibilidade de funcionamento do Conselho Consultivo.</p> <p>Seguindo o padrão de Estatuto Social adotado pelo novo controlador, o novo Estatuto Social inclui esta possibilidade.</p>

Formatado: Realce

Formatado: Justificado

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
	<p>Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:</p> <p>I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;</p> <p>II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e</p> <p>III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.</p> <p>Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p style="text-align: center;">Do Conselho Fiscal</p> <p>Artigo 28 A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem voto.</p> <p>Artigo 29 O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, sendo que, caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>Artigo 30 A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p style="text-align: center;">CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.</p> <p>Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.</p> <p>§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.</p> <p>§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.</p>	<p>As alterações propostas no capítulo do Conselho Fiscal visam apenas adequar a redação ao padrão utilizado pelo Grupo Energis, sem qualquer alteração substancial.</p>
<p style="text-align: center;">Do Exercício Social e Destinação de Lucros</p> <p>Artigo 31 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação</p>	<p style="text-align: center;">EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS</p> <p>Art. 28. O exercício social terminará em 31 de</p>	<p>As alterações propostas no presente capítulo visam adequar a redação ao padrão utilizado pelo Grupo Energisa.</p> <p>O novo Estatuto Social ora proposto encerrará com</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>aplicável.</p> <p>Artigo 32 Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.</p> <p>Artigo 33 Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão destinados, observado o disposto no Artigo 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:</p> <p>a) 5% (cinco por cento), serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>c) 10% (dez por cento), para a constituição de reserva para resgate de debêntures, afim de assegurar as obrigações decorrentes da emissão das mesmas, observado o disposto no Artigo 199 da Lei nº 6.404/76;</p>	<p>dezembro de cada ano.</p> <p>Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo Único deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.</p> <p>Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.</p> <p>Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por</p>	<p>a Reserva Estatutária de Investimentos prevista pela parágrafo único do art. 33 do Estatuto Social atual e destinará eventual saldo nela existente para a Reserva de Lucros.</p> <p>As demais alterações propostas não são materiais e visam apenas a adequação da redação ao padrão utilizado pelo Grupo Energisa</p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>d) 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido às ações preferenciais, a título de dividendo obrigatório, acrescidos do valor necessário para que estes dividendos sejam no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;</p> <p>e) 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido às ações ordinárias, a título de dividendo obrigatório;</p> <p>f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>g) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>h) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente</p>	<p>cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.</p> <p>Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.</p>	

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, e o Artigo 194 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Único A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:</p> <p>a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;</p> <p>b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “f”, supra, deste Artigo;</p> <p>c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no Artigo 199 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.</p> <p>Artigo 34 Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada</p>		

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 8º, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (Artigo 33, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo 1º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.</p> <p>Parágrafo 2º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Artigo 35 Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício</p>		

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
<p>social.</p> <p>Artigo 36 Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.</p> <p>Artigo 37 A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 28, supra.</p>		
<p>Das Disposições Finais</p> <p>Artigo 38 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.</p> <p>Artigo 39 Aos casos omissos aplicar-se-ão as</p>	<p>DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</p> <p>Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.</p>	<p><u>Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.</u></p> <p><u>Artigo 38 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante</u></p>

Estatuto Social Atual (Estatuto Legal Atual)	Estatuto Social Proposto (Estatuto Legal Proposto)	Destaque das alterações Propostas
disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.		<p>que deverá atuar nesse período.</p> <p>Em face de todas as demais alterações o artigo que trata da dissolução, liquidação e extinção da Companhia passou a ser o artigo 34, ao invés de 38. A alteração da redação visa apenas adequar ao padrão utilizado nos estatutos sociais do Grupo Energisa.</p> <p>O artigo 39 do Estatuto Social atual foi excluído. Não há qualquer prejuízo na sua exclusão.</p>

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Fonte: Negrito